

LEI Nº- 01 /2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para o reajuste do novo Piso Salarial dos Professores da Educação Básica do Município de Palmeirais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a reajustar o atual Piso do Magistério em **3,62 %** (três vírgula sessenta e dois por cento) passando ao valor de **R\$ 4.582,56** (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para os Professores da Rede Municipal de Ensino, Classe A com 40 horas semanais, conforme determinado pelo **Artigo 12 da Lei Municipal Nº 05/2018**, com efeito retroativo ao dia primeiro de janeiro de 2024.

Art. 2º - O reajuste acima ocasiona a majoração das outras Classes do magistério municipal, conforme a proporção explicitada no **Artigo 13 da Lei Municipal Nº 05/2018**, a seguir, detalhado nos incisos abaixo.

I – Classe B com 40 horas semanais: **R\$ 4.720,03** (quatro mil, setecentos e vinte reais e três centavos), 3% a mais que o Classe A;

II - Classe C com 40 horas semanais: **R\$ 4.956,03** (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e três centavos), 5% a mais que o Classe B;

III - Classe D com 40 horas semanais: **R\$ 5.253,39** (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), 6% a mais que o Classe C;

IV - Classe E com 40 horas semanais: **R\$ 5.621,12** (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), 7% a mais que o Classe D;

Art. 3º- O reajuste citado nesta Lei encontra sustentação jurídica na Portaria Interministerial MF/MEC nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que concedeu o reajuste do Piso Nacional do Magistério no percentual mínimo de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento), utilizando-se para tanto, o **indicador** dado por meio da Lei Nº 11.738/2008.

Art. 4º- O reajuste citado nesta Lei será válido exclusivamente para o corrente ano de 2024, aguardando nova Portaria editada pelo Ministério da Educação para o ano seguinte, ou ainda, a aprovação de uma nova lei que tramita no Congresso Nacional e que irá dispor sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica Pública, conforme a nova determinação emanada pela **Emenda Constitucional nº 108/2020, que inseriu o Artigo 212 – A, inciso XII, na Carta Magna de 1988.**

Art. 5º- Caso haja **decisão judicial, em qualquer instância ou Tribunal**, que torne a **Portaria Interministerial MF/MEC nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** ineficaz ou sem efeito em relação à fixação do Piso Nacional do Magistério, a decisão aplicar-se-á de imediato à presente Lei, e ficará o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para o fiel cumprimento da decisão. Os pagamentos que porventura já estiverem sido concluídos, não serão objeto de pedido de restituição ou devolução por parte da Administração Pública aos profissionais do magistério, pois estes terão recebido, oportunamente, dentro da legalidade e da boa-fé, sendo, portanto, direito adquirido à percepção do devido reajuste.

Art. 6º - A **Portaria Interministerial MF/MEC nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** será parte integrante desta Lei, devendo constar como anexo da mesma, sem a qual, não terá validade jurídica esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º- (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias trinta e um (31) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo



Sumário

Ministério da Educação.....	1
Ministério da Fazenda.....	127

..... Esta edição é composta de 127 páginas

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.315,56 (cinco mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 8.196,52 (oito mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a VI da Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a VI a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-VAAF - 2023

Valor anual por aluno - VAAF estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (art. 16, III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) - R\$ 1,00

UF	Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$ 1,00																			
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA		ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO E TÉCNICA E PROFIS-SIONAL	EDUCAÇÃO PROFIS-SIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO
CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL	ESPECIAL	INDÍG./QUIL	AVAL. PROCES-SO	INT. PROFIS-SIONAL	ED.			
AC	8.282,74	8.282,74	7.645,60	7.008,47	6.371,34	7.327,04	7.008,47	7.645,60	8.282,74	7.964,17	8.282,74	8.282,74	8.282,74	7.645,60	7.645,60	7.645,60	5.097,07	7.645,60	8.282,74	8.282,74
AL	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
AM	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
AP	10.014,84	10.014,84	9.244,47	8.474,10	7.703,72	8.859,28	8.474,10	9.244,47	10.014,84	9.629,65	10.014,84	10.014,84	10.014,84	9.244,47	9.244,47	9.244,47	6.162,98	9.244,47	10.014,84	10.014,84
BA	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
CE	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
DF	6.919,24	6.919,24	6.386,99	5.854,74	5.322,49	6.120,86	5.854,74	6.386,99	6.919,24	6.653,11	6.919,24	6.919,24	6.919,24	6.386,99	6.386,99	6.386,99	4.257,99	6.386,99	6.919,24	6.919,24
ES	7.403,93	7.403,93	6.834,40	6.264,86	5.695,33	6.549,63	6.264,86	6.834,40	7.403,93	7.119,16	7.403,93	7.403,93	7.403,93	6.834,40	6.834,40	6.834,40	4.556,26	6.834,40	7.403,93	7.403,93
GO	7.880,42	7.880,42	7.274,23	6.668,05	6.061,86	6.971,14	6.668,05	7.274,23	7.880,42	7.577,33	7.880,42	7.880,42	7.880,42	7.274,23	7.274,23	7.274,23	4.849,49	7.274,23	7.880,42	7.880,42
MA	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
MG	7.512,16	7.512,16	6.934,30	6.356,44	5.778,59	6.645,37	6.356,44	6.934,30	7.512,16	7.223,23	7.512,16	7.512,16	7.512,16	6.934,30	6.934,30	6.934,30	4.622,87	6.934,30	7.512,16	7.512,16
MS	8.677,98	8.677,98	8.010,45	7.342,91	6.675,37	7.676,68	7.342,91	8.010,45	8.677,98	8.344,21	8.677,98	8.677,98	8.677,98	8.010,45	8.010,45	8.010,45	5.340,30	8.010,45	8.677,98	8.677,98
MT	8.709,68	8.709,68	8.039,71	7.369,73	6.699,76	7.704,72	7.369,73	8.039,71	8.709,68	8.374,70	8.709,68	8.709,68	8.709,68	8.039,71	8.039,71	8.039,71	5.359,81	8.039,71	8.709,68	8.709,68
PA	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
PB	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
PE	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
PI	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
PR	7.195,64	7.195,64	6.642,13	6.088,62	5.535,11	6.365,37	6.088,62	6.642,13	7.195,64	6.918,88	7.195,64	7.195,64	7.195,64	6.642,13	6.642,13	6.642,13	4.428,08	6.642,13	7.195,64	7.195,64
RJ	6.910,23	6.910,23	6.378,67	5.847,12	5.315,56	6.112,89	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.644,45	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.378,67	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23
RN	7.177,58	7.177,58	6.625,46	6.073,34	5.521,22	6.349,40	6.073,34	6.625,46	7.177,58	6.901,52	7.177,58	7.177,58	7.177,58	6.625,46	6.625,46	6.625,46	4.416,97	6.625,46	7.177,58	7.177,58
RO	8.935,58	8.935,58	8.248,22	7.560,87	6.873,52	7.904,55	7.560,87	8.248,22	8.935,58	8.591,90	8.935,58	8.935,58	8.935,58	8.248,22	8.248,22	8.248,22	5.498,82	8.248,22	8.935,58	8.935,58
RR	10.416,54	10.416,54	9.615,27	8.814,00	8.012,72	9.214,63	8.814,00	9.615,27	10.416,54	10.015,90	10.416,54	10.416,54	10.416,54	9.615,27	9.615,27	9.615,27	6.410,18	9.615,27	10.416,54	10.416,54
RS	8.354,50	8.354,50	7.711,85	7.069,19	6.426,54	7.390,52	7.069,19	7.711,85	8.354,50	8.033,17	8.354,50	8.354,50	8.354,50	7.711,85	7.711,85	7.711,85	5.141,23	7.711,85	8.354,50	8.354,50
SC	8.024,86	8.024,86	7.407,56	6.790,27	6.172,97	7.098,91	6.790,27	7.407,56	8.024,86	7.716,21	8.024,86	8.024,86	8.024,86	7.407,56	7.407,56	7.407,56	4.938,38	7.407,56	8.024,86	8.024,86
SE	7.889,83	7.889,83	7.282,92	6.676,01	6.069,10	6.979,46	6.676,01	7.282,92	7.889,83	7.586,37	7.889,83	7.889,83	7.889,83	7.282,92	7.282,92	7.282,92	4.855,28	7.282,92	7.889,83	7.889,83
SP	7.522,95	7.522,95	6.944,26	6.365,57	5.786,88	6.654,92	6.365,57	6.944,26	7.522,95	7.233,60	7.522,95	7.522,95	7.522,95	6.944,26	6.944,26	6.944,26	4.629,51	6.944,26	7.522,95	7.522,95
TO	9.142,77	9.142,77	8.439,48	7.736,19	7.032,90	8.087,83	7.736,19	8.439,48	9.142,77	8.791,12	9.142,77	9.142,77	9.142,77	8.439,48	8.439,48	8.439,48	5.626,32	8.439,48	9.142,77	9.142,77

Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$ 1,00																			
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS																Estimativa de Receitas FUNDEB 2023 (art. 16, I e II, da Lei nº 14.113/2020)			
CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	EDUCAÇÃO ESPECIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESSO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFIS-SIONAL	EDUCAÇÃO PROFIS-SIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFIS-SIONAL	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFIS-SIONAL	EDUCAÇÃO PROFIS-SIONAL CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
7.008,47	5.097,07	8.282,74	7.008,47	7.645,60	8.282,74	8.282,74	8.282,74	7.645,60	5.097,07	7.645,60	8.282,74	8.282,74	8.282,74	7.645,60	8.282,74	8.282,74	1.760.856.939,1	-	1.760.856.939,1
5.847,12	4.252,45	6.910,23	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.910,23	6.910,23	3.695.531.607,3	781.110.929,5	4.476.642.536,8
5.847,12	4.252,45	6.910,23	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.910,23	6.910,23	4.775.784.534,0	1.449.604.483,2	6.225.389.017,2
8.474,10	6.162,98		8.474,10	9.244,47				9.244,47	6.162,98	9.244,47				9.244,47			1.608.567.793,4	-	1.608.567.793,4
		10.014,84			10.014,84	10.014,84	10.014,84				10.014,84	10.014,84	10.014,84		10.014,84	10.014,84			
5.847,12	4.252,45	6.910,23	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.910,23	6.910,23	13.549.626.271,9	4.431.058.199,5	17.980.684.471,5
5.847,12	4.252,45	6.910,23	5.847,12	6.378,67	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	4.252,45	6.378,67	6.910,23	6.910,23	6.910,23	6.378,67	6.910,23	6.910,23	7.873.863.643,8	3.300.114.706,0	11.173.978.349,8
5.854,74	4.257,99	6.919,24	5.854,74	6.386,99	6.919,24	6.919,24	6.919,24	6.386,99	4.257,99	6.386,99	6.919,24	6.919,24	6.919,24	6.386,99	6.919,24	6.919,24	2.689.039.450,4	-	2.689.039.450,4
6.264,86	4.556,26	7.403,93	6.264,86	6.834,40	7.403,93	7.403,93	7.403,93	6.834,40	4.556,26	6.834,40	7.403,93	7.403,93	7.403,93	6.834,40	7.403,93	7.403,93	4.981.769.170,6	-	4.981.769.170,6